



TEATRO MUNICIPAL "CASTRO ALVES" REGULAMENTO DE USO

ATENÇÃO:

EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, O TEATRO CASTRO ALVES FUNCIONARÁ ÁS QUINTAS-FEIRAS E AOS SÁBADOS PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS, COM DIFUSÃO REALIZADA EXCLUSIVAMENTE DE MANEIRA DIGITAL, NÃO PODENDO, NESTE MOMENTO, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO.

O SOLICITANTE DEVERÁ OBECEDER AS REGRAS DE DISTÂNCIAMENTO SOCIAL, EXECUTANDO SUAS AÇÕES COM O MENOR NÚMERO DE PESSOAS POSSÍVEL. PODERÁ HAVER ALTERAÇÃO DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, CONSIDERANDO A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO.

I – DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

- Art. 1º O Teatro Municipal "Castro Alves", situado à Rua Duque de Caxias, 29 se destina prioritariamente a exibição de peças teatrais, espetáculos musicais e de dança, cinema e outros eventos culturais, desde que condizente com sua estrutura física, respeitando sua condição e conformidade com os projetos e diretrizes estabelecidas.
- Art. 2º Por ser equipamento público voltado à difusão da Cultura e do Saber, é expressamente vedado o uso do Teatro Municipal "Castro Alves" para atividades religiosas, de caráter eminentemente político e/ou quaisquer outras com finalidade que entre em conflito que sua vocação natural, a critério do órgão gestor desse próprio público.
- Art. 3° O Teatro Municipal "Castro Alves" possui 200 (duzentas) poltronas, palco medindo 10 (dez) metros de largura por 15 (quinze) metros de profundidade, devidamente equipado com rotunda no fundo e três pernas de tecido em cada lateral, dois camarins com banheiro, equipamentos de som e luz e cabine técnica com mesa e rack de luz e som.
- Art. 4º A Secretaria Municipal da Cultura é o órgão representativo da Prefeitura de Araçatuba responsável pela administração, manutenção e zelo do referido teatro.

II – DO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO TEATRO

- Art. 5° O Teatro Municipal "Castro Alves" funcionará de terça à domingo, mediante solicitação prévia via ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para organização da agenda do teatro, e data reservada mediante assinatura do Termo de Uso do Teatro contendo os seguintes dados:
 - a) Dias solicitados
 - b) Horários das atividades (montagem, ensaios e apresentações)
 - c) Horário de início e encerramento do evento
 - d) Natureza do evento
 - e) Público alvo
 - f) Classificação indicativa
 - g) Valores cobrados pelos ingressos
 - h) Breve descrição do evento
 - i) Descrição da infraestrutura técnica a ser utilizada.





Parágrafo único – O requerimento deverá ser assinado pelo responsável legal pelo evento e conter as seguintes informações:

- a) Nome, CPF/CNPJ do responsável pelo evento
- b) Endereço completo do responsável pelo evento, com telefones de contato e e-mail.
- Art. 6º A Secretaria Municipal da Cultura entrará em contato com o solicitante em até 10 (dez) dias da data de entrega do ofício, para confirmação das datas solicitadas e solicitar a assinatura do Termo de Uso do Teatro, formalizando assim a autorização de uso do Teatro.
- §1º Caso o solicitante não compareça para a assinatura do referido termo em até 5 (cinco) dias após o contato da Secretaria Municipal da Cultura, a reserva será automaticamente cancelada.

Art. 7° - É expressamente proibido:

- a) O uso do Teatro Municipal "Castro Alves" para ensaios, montagens e apresentações sem o devido requerimento e a prévia autorização do órgão gestor do teatro.
- b) A descaracterização do interior do palco, mediante a retirada de rotundas e pernas, bem como da platéia, mediante a remoção de poltronas ou sua colocação de forma diversa daquela original.
- c) Permanecer no interior do Teatro Municipal "Castro Alves", seja para ensaios, montagem, apresentações ou quaisquer outros tipos de atividades sem a presença de funcionário da Secretaria Municipal da Cultura.
- d) A entrada, feitio e/ou consumo de qualquer tipo de comida e bebida na plateia, palco e coxias, exceção feita a água.
- e) O uso de fogo, água ou materiais inflamáveis e tóxicos ou de quaisquer outras naturezas que possam causar danos ao espaço ou colocar em risco a vida e/ou integridade física dos espectadores.
- f) O uso de pregos ou quaisquer outros objetos que possam causar danos às paredes do hall do Teatro Municipal "Paulo Alcides Jorge", bem como plateia, palco, cabine técnica, camarins e bastidores.
- g) Estocar materiais de espetáculos (cenografia, adereços, linóleo, figurinos e materiais de uso pessoal) em qualquer lugar do teatro, devendo todo e qualquer material ser retirado ao final de cada evento, com exceção dos materiais pertencentes ao Teatro Municipal "Castro Alves" ou a Secretaria Municipal da Cultura.
- h) Fumar nas dependências do Teatro Municipal "Castro Alves", conforme Lei Estadual n° 13.541;
- i) O uso e aplicação de quaisquer produtos químicos, ou de outra espécie, no piso, equipamentos, sem prévia aprovação e autorização;
- j) O uso do Teatro Municipal "Castro Alves" para reuniões políticas, cultos religiosos, palestras e eventos similares sem caráter cultural e/ou artístico.

III – DOS ESPAÇOS

Art. 8°- O Teatro possui platéia com 200 (duzentas) poltronas disponíveis ao público, sendo 02 (dois) espaços para pessoa com deficiência

Art. 9° - O Teatro possui 02 (dois) camarins disponível para uso equipados com:

- I Chuveiro
- II Sanitário
- III Espelho
- IV Pia





V - Arara

- Art. 10° A Cabine Técnica do Teatro abriga equipamentos eletrônicos profissionais, por isso fica expressamente proibido permanecer na sala portando alimentos, bebidas e cigarros ou semelhantes.
- § Por segurança, a Secretaria Municipal da Cultura sugere que a Cabine Técnica seja ocupada somente por pessoas da produção do evento.

IV - DOS EQUIPAMENOS TÉCNICOS

Art. 11 - O Teatro dispõe de equipamentos profissionais de som e iluminação conforme o abaixo listado:

Descrição:	Qtd
CASE: MADEIRA - REVESTIMENTO: FORMICA – COR: (PRETO)	
MIXER BEHRINGER 24 CANAIS EURODESK - MOD: SX 2442fx	
AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA BEHRINGER EUROPOWER - MOD:	01
EP4000	
EQUALIZADOR BEHRINGER MOD: FBQ3102	01
CAIXAS ACUSTICAS 15 POLEGADAS (TREE-WAY)	
CAIXAS ACÚSTICAS 18 POLEGADAS (SUBWOOFER)	
MESA DE ILUMINAÇÃO	01
REFLETORES	15

- §1º Os equipamentos acima relacionados estão à disposição do autorizado para utilização, no entanto, caso o equipamento seja danificado, será sua responsabilidade providenciar o reparo do mesmo. A operação dos equipamentos pertencentes à Secretaria da Cultura é de responsabilidade do autorizado (caso opte pelo o uso).
- §2º A Secretaria Municipal da Cultura não disponibilizará técnicos e operadores de som e iluminação para a realização dos eventos.
- §3º Caso necessite de equipamentos extras, os mesmo deverão ser contratos/providenciados pelo autorizado, com a observação da utilização de equipamentos compatíveis com a capacidade do quadro de distribuição de energia do Teatro (barramento).

V - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

Art. 12 - O autorizado responderá por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplentes contratuais e regulamentares.

Parágrafo único - Inclui-se também como responsabilidade do autorizado os recolhimentos devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), SBAT (Sociedade Brasileira de Atores Teatrais) e OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).





- Art. 13 O autorizado será responsável por qualquer acidente, ou mesmo ato criminoso, que ocorrer nas dependências do Teatro Castro Alves, que esteja relacionado à execução de seu evento.
- Art. 14 O autorizado se compromete a comunicar por escrito à Secretaria Municipal da Cultura, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da estréia do espetáculo, a inclusão de sessões extras, especificando dia e horário, reservando-se a Secretaria da Cultura de Araçatuba/SP o direito de atendê-la ou negá-la conforme disponibilidade de agenda.
- Art. 15 Em respeito à programação e ao público, será observado o rigoroso cumprimento do horário divulgado, sendo aceitável atraso de apenas 30 (trinta) minutos no horário previsto para o início do espetáculo.
- Art. 16 Em caso de cancelamento do espetáculo, o autorizado deverá comunicar o fato ao público em até 60 (sessenta) minutos do horário determinado para início da sessão, responsabilizando-se exclusivamente pela devolução do valor do ingresso.
- Art. 17 Em caso de suspensão, cancelamento ou adiamento do espetáculo por parte do autorizado sem justificativa plausível, ou pelo não cumprimento de quaisquer das disposições deste Regulamento, o mesmo ficará sujeito a suspensão de uso do Teatro por um período de 90 dias.
- § 1º A autorização de uso do Teatro poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, se o espetáculo, atitudes de seus participantes ou mesmo o comportamento da platéia, forem considerados inadequados, podendo causar danos ao espaço, comprometer a estrutura física do Teatro ou colocar em risco a integridade física do público e funcionários, sem prejuízo de aplicação de possível sanção.
- Art. 18 Durante o período de uso o autorizado não poderá alterar a estética interna do teatro sem o consentimento da Secretaria Municipal da Cultura.
- Art. 19 O autorizado se obriga a entregar o palco e as dependências do Teatro limpos e em devida ordem, respeitando o horário de funcionamento do espaço.
- Art. 20 Os bens pertencentes ao autorizado ou à sua equipe de trabalho, ou por ele utilizados, só poderão permanecer no Teatro até o fim do horário apontado no Termo de Uso do Teatro para a desmontagem.

Parágrafo único - Findo o prazo para a retirada dos pertences ou equipamentos a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizará pela guarda e integridade dos mesmos.

Art. 21 - Fica expressamente vedado ao autorizado sublocar, transferir, ceder ou emprestar o Teatro.

Parágrafo único - O autorizado não poderá designar o Teatro como sua sede para fins de qualquer natureza, nem utilizar o aparelho telefônico da Secretaria Municipal da Cultura de Araçatuba/SP para seus contatos externos, salvo para informações ao público.

Art. 22 – O autorizado será responsável pela fixação de informativo na entrada do teatro com a classificação indicativa do evento, sendo sua responsabilidade o controle do público.





Art. 23 – O autorizado deverá providenciar materiais de uso pessoal como toalhas de papel, copos descartáveis, papel higiênico, sabonete, água potável, durante o período que estiver usando o espaço.

VI - DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 24 – A Secretaria Municipal da Cultura disponibilizará 1 (um) funcionário para abrir e fechar o Teatro, que ficará presente durante todo o período em que o mesmo estiver aberto.

Parágrafo único - O funcionário designado para acompanhar o desenvolvimento das atividades no teatro Castro Alves cumpre a função exclusiva de zelar pela guarda do patrimônio público, não podendo em hipótese alguma fazer a operação dos equipamentos de som e iluminação.

Art. 25 - Cabe ao autorizado a montagem e desmontagem cênica, além da operação dos equipamentos de som, luz e vídeo do espetáculo.

VII - DA SEGURANÇA

- Art. 26 De acordo com a Lei Estadual nº 13541/09, é expressamente proibido fumar nas dependências do Teatro Municipal "Castro Alves", na Cabine Técnica e nos Camarins.
- Art. 27 A Secretaria Municipal da Cultura deverá ser informada, previamente, sobre qualquer efeito especial a ser utilizado em cena (água, terra, fumaça, gelo seco, neve artificial, etc.) podendo ou não permitir sua utilização.

Parágrafo único - O uso de efeitos especiais deverá estar dentro de todas as normas de segurança e a responsabilidade sobre possíveis danos recairá sobre o autorizado.

- Art. 28- É terminantemente proibido trancar as portas do Teatro Municipal no momento do espetáculo/atividade, por serem consideradas saídas de emergência.
- Art. 29 A Secretaria Municipal da Cultura não se responsabiliza por pertences pessoais guardados nos camarins.
- Art. 30 O sistema de ar condicionado da platéia será ligado somente uma hora antes de cada apresentação e desligado após o termino da mesma.
- § 1º Somente os funcionários da Secretaria Municipal da Cultura estão autorizados a ligar ou desligar, alterar a temperatura dos condicionadores de ar da platéia.
- Art. 31 Em situações excepcionais e caracterizada a necessidade eminente de reforma ou reparos no Teatro, sua ocupação poderá ser interrompida pelo período necessário para que seja restabelecido o adequado funcionamento do espaço, não cabendo à Secretaria Municipal da Cultura, qualquer responsabilidade advinda dessa suspensão.
- Art. 32 A equipe de produção, técnica e demais envolvidos no espetáculo/atividade deverão estar devidamente identificados, não sendo permitida a permanência de pessoas não identificadas nas dependências do teatro.





VIII

- DAS NORMAS GERAIS

- Art. 33 A carga e descarga de materiais de cenários e equipamentos de som e luz, são de inteira de responsabilidade dos produtores do evento.
- Art. 34 A colocação de anúncios relativos aos eventos e patrocinadores na área do teatro, somente será permitida após a apresentação do material e respectiva aprovação pela Secretaria Municipal da Cultura.
- Art. 35 Será de inteira responsabilidade do autorizado o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencentes.

Parágrafo único - A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada por funcionário da Secretaria Municipal da Cultura.

- Art. 36 Nos espetáculos que envolvam crianças e/ou adolescentes, é obrigatória a observância das normas em vigor do "Estatuto da Criança e do Adolescente", sendo de total responsabilidade do autorizado que estiver se apresentando a segurança do menor;
- Art. 37 O representante da Secretaria Municipal da Cultura que estiver atuando durante as atividades que envolvam o evento, em sua preparação ou execução propriamente dita, poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que, por seu comportamento inadequado, incomode os demais presentes.
- Art. 38 A Secretaria Municipal da Cultura não se responsabiliza por compromissos firmados entre o autorizado e seus patrocinadores
- Art. 39 Todos os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal da Cultura.

Aracatuba	de	de 2020